



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 313ª
Decisão da CEEE	Câmara Especializada de Engenharia Elétrica Nº 475/2016	
Referência	Processo nº 1029402/2014	
Interessado	RADIONET LTDA - EPP	

EMENTA: Aprova o Parecer de que trata o Processo nº 1029402/2014, que trata sobre Auto de Infração (96467/2013).

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 313ª, apreciando o processo nº 1029402/2014, que trata sobre lavratura do Auto de Infração contra a pessoa jurídica **RADIONET LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ 03.304.610/0001-77, não registrada neste Conselho, estabelecida na Avenida Governador Agamenon Magalhães, 2375 – Andar: 2 – Bairro: Santo Amaro, Cidade: Recife/PE, AUTUADA pelo CREA-PB mediante o Auto de Infração nº 96467/2013, lavrado em 10/05/2013, por infração ao art. 59º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 do Confea, tratando-se de Pessoa Jurídica sem registro, com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, ao realizar serviços de rastreamento e gestão da frota de 28 (vinte e oito) veículos do CREA/PB. Obs: informação CPL Nº 01/2013, e; **considerando** que a autuada estava prestando serviços de engenharia sem a emissão da ART, ou melhor por falta da ART de Obra/Serviço; **considerando** que após a emissão do Relatório de Fiscalização, a parte interessada não providenciou a ART, nem tão pouco apresentou defesa visando minorar a sua situação; **considerando** que o Art. 59º da Lei 5.194/66, dispõe que: “Art. 59º - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.”; **considerando** o que determina a Lei 5194/1966 através dos Arts.10, 24, 27 letras c e d, Arts. 34 letra k e 45, comprova-se a permanente preocupação com o cumprimento desta lei visando a preservação dos profissionais habilitados no Sistema CONFEA/CREA; **considerando** o que determina a Lei 6496/1977 quanto a obrigatoriedade da apresentação das ARTs durante a contratação de serviços e projetos de engenharia, conforme os Art.s 1ª e 3ª em plena vigência; **considerando** que toda prestação de serviços por Pessoas Jurídicas devem ser exercidas por Empresas habilitados no Sistema CONFEA/CREA para tanto, as referidas deverão emitir ART, conforme legislação específica ou seja: Lei 5194/1966, Lei 6496/1977 e Resolução 1008/2004; **considerando** que até a presente data a autuada não regularizou o fato gerado da infração; **considerando** que a empresa não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA; tornando-se Revel; **considerando** que a multa encontra-se regulamentada pela Resolução do CONFEA nº 1.049 de 27 de setembro de 2013, variando nos valores de R\$ 840,64 à R\$ 1.681,84, e diante do exposto, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, contra a firma **RADIONET LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ 03.304.610/0001-77, por infração ao art.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Art. 59 da Lei 5.194/66, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar **máximo**, devidamente atualizada, conforme previsto na alínea “c” do Art.73, da Lei nº 5194/66. Coordenou a Sessão o senhor Engº Eletricista Martinho Nobre Tomaz de Souza, estiveram presentes os senhores conselheiros: Diego Perazzo Creazzola Campos, Luiz Carlos Carvalho de Oliveira e Antônio dos Santos Dália.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 06 de dezembro de 2016.

Engº Eletric. e Seg. do Trabalho Martinho Nobre Tomaz de Souza
Coordenador da CEEE – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)